1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TURVO

MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Inquérito Civil n. 06.2018.00003640-3

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Turvo, doravante

designado COMPROMITENTE, e e MUNICÍPIO DE ERMO, pessoa jurídica de

direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.608.905/0001-01, representado pelo

Vice-Prefeito Municipal EDSON ZAUER LEONARDO, doravante denominado

COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00003640-3,

autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar

Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos

interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal),

assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 129, inciso III, da

Constituição Federal e art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/90) e individuais

homogêneos (artigo 129, inciso IX da Constituição Federal e arts. 81, inciso III e 82,

do Cóigo de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende da

aprovação prévia em concurso público, reservando a possibilidade de contratação

de servidores temporários e serviços terceirizados para casos específicos e

extraordinários (art. 37, IX e XXI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de que toda contratação

temporária seja precedida de processo seletivo público, salvo em situações

decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em

saúde pública, ou, ainda, quando frustrada a seleção anterior, por ausência de

interessados ou aprovados, hipóteses em que poderá haver a dispensa do processo

seletivo, desde que justificadamente;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal pacificou

entendimento de que "a contratação por tempo determinado, para atender a

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TURVO

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

necessidade temporária de excepcional interesse público, tem como pressuposto lei

que estabeleça os casos de contratação. C.F., art. 37, IX. Inexistindo essa lei, não

há que se falar em tal contratação"1;

CONSIDERANDO que "a regra é o concurso público, e as duas

exceções são para os cargos em comissão referidos e as contratações de pessoal,

mas estas estão subordinadas simultaneamente às seguintes condições: a) deve

existir previsão em lei dos casos possíveis; b) devem ter tempo determinado; c)

deve atender necessidade temporária; d) a necessidade temporária deve ser de

interesse público; e e) o interesse público deve ser excepcional"2;

CONSIDERANDO que o Ministério Público verificou que o Município

de Ermo tem se furtado à obrigação da realização de concursos públicos, realizando

seguidos processos seletivos para suprir a carência de pessoal;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Ermo possui 77

(setenta e sete) servidores efetivos e 41 (quarenta e um) contratados/temporários,

ou seja, em evidente desproporção, pois tais contratações deveriam ser

excepcionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público questionou o Município

sobre a quantidade de concursos públicos realizados nas últimas gestões,

recebendo como resposta apenas cópias de processos seletivos realizados a partir

de 2013, do que se infere que nenhum concurso público foi realizado em tais

gestões;

CONSIDERANDO a intenção de solver a problemática de maneira

consensual;

RESOLVEM

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA (TAC), de acordo com os seguintes termos:

¹ RE n. 168566/RS, rel. Min. Carlos Velloso.

² STF, ADI-MC 890, rel. Min. Paulo Brossard.

Rua Raul Manfredini, 520, Fórum da Comarca de Turvo, Cidade Alta, Turvo-SC – CEP 88930-000 Telefones: (48) 3525-7201 ou (48) 99164-6925 turvo01PJ@mpsc.mp.br 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TURVO

MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: promover reforma administrativa do poder municipal,

para organizar e avaliar as demandas de recursos humanos do município de Ermo,

revendo quantidade de pessoal, através das seguintes medidas:

Parágrafo primeiro: Simplificar a nomenclatura e distribuição de

funções e cargos, eliminando/readequando os que se mostrarem redundantes.

Parágrafo segundo: Elaborar descrição detalhada das funções e

competências de cada cargo.

Parágrafo terceiro: Regularizar a contratação de servidores, para

que seja feita principalmente por meio de concurso público, reservando-se os

processos seletivos e contratações diretas apenas para as exceções previstas em

lei.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer

consistente em, dentro do prazo listado nas cláusulas 13ª e 14ª, realizar

levantamento para (re)organizar e avaliar as demandas de recursos humanos do

município de Ermo, notadamente a quantidade de pessoal contratado, devendo

constar separadamente a demanda fixa e excepcional;

Cláusula 3ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer,

dentro do prazo listado nas cláusulas 13ª e 14ª, consistente em simplificar a

nomenclatura e distribuição de funções e cargos, providenciando ainda a

eliminação, readeguação e/ou transformação dos que se mostrarem redundantes e

ineficientes. Devendo observar os direitos de eventuais servidores que já ocupem

tais vagas.

Cláusula 4ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer,

dentro do prazo listados nas cláusulas 13ª e 14ª, consistente em elaborar, para a

nova distribuição que refere a Cláusula 3ª, descrição detalhada das funções e

competências de cada cargo, a fim de garantir a transparência das atribuições de

cada um e, com isso, possibilidade de cobrança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 5ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer

consistente em, a partir desta data, a admitir servidores para o exercício de qualquer

cargo público mediante a realização de prévio concurso público, ressalvadas as

Rua Raul Manfredini, 520, Fórum da Comarca de Turvo, Cidade Alta, Turvo-SC – CEP 88930-000
Telefones: (48) 3525-7201 ou (48) 99164-6925



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

nomeações para cargos em comissão e as contratações por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que não possam ser satisfeitas com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a Administração Pública.

Cláusula 6ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de não fazer consistente em se abster de realizar contratações de servidores e serviços terceirizados para o exercício de funções inerentes a cargos efetivos, cabendo a sua contratação apenas para o exercício das atividades meio da administração, exceto quando envolver a contratação de organizações sociais nos termos da Lei Federal n. 9.637/98, em ambos os casos sempre precedidas do processo licitatório.

Cláusula 7ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em, a partir desta data, somente contratar servidores por tempo determinado mediante processo seletivo nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, justificadas expressamente.

Cláusula 8^a: A contratação para atender a necessidade decorrente de calamidade pública e de emergência ambiental e de saúde pública prescindirá de processo seletivo, devendo, todavia, ser justificada expressamente;

Cláusula 9ª: A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo, vedada a contratação temporária ou terceirizada, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameaçam a saúde animal ou vegetal e/ou na situação prevista no artigo 9º, parágrafo único, da Lei n. 11.350/2006, que garante a dispensa do processo seletivo público nos casos de existência de anterior processo de seleção.

Cláusula 10^a: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de não fazer consistente em, a partir desta data, abster-se de manter servidores em desvio de função, devendo cada servidor exercer as funções para qual foi contratado (seja cargo comissionado, servidor efetivo, ACT, etc.);

Cláusula 11ª: Parágrafo único. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, para readequar os servidores que estejam em desvio de função, remetendo ao final do prazo relatório das adequações realizadas.

Cláusula 12^a: O COMPROMISSÁRIO se compromete, até decurso

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TURVO

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

do prazo estipulado em cada obrigação, a juntar aos autos de fiscalização do

cumprimento de TAC cópia de documentos que comprovem o cumprimento das

obrigações descritas nas cláusulas.

3 DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Cláusula 13ª: O compromissário se compromete a iniciar a reforma

administrativa para cumprimento das cláusulas do presente acordo dentro do prazo

de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do acordo.

Cláusula 14^a: A reforma deverá ser concluída em, no máximo, 120

(cento e vinte) da assinatura do acordo.

Cláusula 15ª: Passado o intervalo da clausula anterior, o município

deverá promover os concursos públicos ainda dentro do prazo de 90 (noventa) dias,

a contar do término do período de 120 dias, ao menos com a publicação do edital de

concurso.

Cláusula 16^a: As demais cláusulas passam a valer da data da

assinatura do acordo.

4 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 17ª: Escoado o prazo estipulado nas cláusulas 13ª a 15ª,

qualquer violação ao presente ajustamento sujeitará o compromissário ao

pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por infração,

bem como a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia em que

perdurar o descumprimento das condições assumidas neste termo de ajustamento

de conduta.

Cláusula 18^a: Os valores serão destinados ao Fundo para

Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo decreto

n. 1.047, de 10.12.87 (conta corrente: 63.000-4, agência 3582-3, Banco do Brasil),

além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

Rua Raul Manfredini, 520, Fórum da Comarca de Turvo, Cidade Alta, Turvo-SC – CEP 88930-000 Telefones: (48) 3525-7201 ou (48) 99164-6925



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TURVO

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 19^a: O compromitente se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil ou criminal, em relação ao objeto estipulado na cláusula 1^a, contra o compromissário, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 20^a: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Turvo, 02 de maio de 2023.

[assinado digitalmente]
JULIANO BITENCOURT PINTER
Promotor de Justiça

EDSON ZAUER LEONARDO Compromissário

Testemunhas:

DRA. JULIETE PAULINO MEZZARI
Assessora Jurídica

CLAITON NAZARIO AMÉRICO Secretário de Administração